



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO - GP

LEI COMPLEMENTAR Nº 419 DE 14 DE
JANEIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NO
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL –
QPP

ADM: RENO MARINHO DE MACEDO SOUZA

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO - GP

Lei Complementar nº 419, de 14 de janeiro de 2019.

Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente de Pessoal – QPP para fins de preenchimento por aprovados no concurso público realizado sob a égide da Lei 378/2016 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar no Quadro Permanente de Pessoal – QPP **02 (dois) cargos de Merendeira, além dos ofertados no Edital do concurso público realizado sob a égide da Lei Complementar nº 378/2016**, cujas atribuições, carga horária e remuneração constarão do anexo I desta Lei.

Art. 2º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município - OGM.

Art. 3º - Esta Lei produzirá seus efeitos legais à partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, São Rafael/RN, 14 de janeiro de 2019.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO - GP

Anexo I – Atribuições, carga horária e remuneração

Cargo	Carga horária	Remuneração	Atribuições
Merendeira	40h/semana	R\$ 880,00 corresponde ao Vencimento Básico, podendo ser acrescido de vantagens, benefícios e adicionais previstos na legislação.	Organizar e supervisionar serviços de cozinha, planejando e elaborando o preparo e a finalização dos alimentos; varrer e lavar a cozinha, mantendo a higiene adequada para o funcionamento do setor; cuidar dos utensílios e equipamentos da cozinha; executar tarefas correlatadas ao cargo; conciliar a merenda com limpeza e arrumação da escola, através de varrição, lavagem de pisos e banheiros; de acordo com cardápio preestabelecido, preparar a merenda obedecendo critérios e padrões; servir a merenda; manter sob sua guarda os utensílios, equipamentos de cozinha e alimentos; executar outras tarefas correlatadas ao cargo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO - GP

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000.

Em cumprimento ao disposto no art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Criação de cargos no Quadro Permanente de Pessoal – QPP do Município de São Rafael para atender a necessidade do serviço público no Município de São Rafael/RN.

JUSTIFICATIVA: O presente estudo de avaliação serve para amparar Lei que **cria de 02 (duas) vagas de merendeira no Quadro Permanente de Pessoal – QPP do Município de São Rafael/RN**, e tem por objetivo atender o que determina a Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, como também a Constituição Federal em seu art. 169:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: [\(Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO - GP

ESTIMATIVA DE GASTOS

DISCRIMINAÇÃO	2019	2020	2021
Salários, 13º Salário e 1/3 de férias	26.613,12	26.613,12	26.613,12
Encargos Sociais (RGPS)	5.588,75	5.588,75	5.588,75
TOTAL	32.201,87	32.201,87	32.201,87

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021. É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada	
LEI ORÇAMENTÁRIA (X) Adequada () Inadequada	

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	16.332.920,87
Gastos Total com Pessoal nos próximos 12 meses	32.201,87
Percentual de comprometimento da RCL	0,20%

São Rafael/RN, 14 de janeiro de 2019.

Luiz Henrique Marinho de Souza

Secretário Municipal de Tributação, Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO - GP

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Eu, **RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA**, atualmente no cargo de Prefeito do Município de São Rafael/RN, na qualidade do ordenador de despesas do Município, declaro, nos termos do QDD-Quadro de Detalhamento da Despesa e informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa objeto deste Projeto de Lei, está incluída no Plano Plurianual 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual 2019.

Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, sendo que o impacto orçamentário e financeiro apresentado não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2019, conseqüentemente nos dois exercícios subsequentes.

São Rafael/RN, 14 de janeiro de 2019.

Reno Marinho de Macêdo Souza
Prefeito Municipal